



Prefeitura de Eldorado do Carajás

LEI Nº 141-2002

Eldorado do Carajás PA., 29 de Dezembro de 2002

PUBLICADO
29 / 12 / 02
[Assinatura]

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA COBRIR NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS, DE QUE TRATA O CAPÍTULO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 DE 04/05/2000.

O prefeito Municipal de Eldorado do Carajás faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições preliminares

Art. 1º- Esta lei estabelece as condições sobre a destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas, inclusive de pessoas jurídicas sem finalidades lucrativas que atuam no atendimento às pessoas necessitadas (Associação, Sindicatos, Fundações Organizações não Governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas Ect).

Art. 2º- Só se fará transferência a pessoa física comprovadamente carente ou pessoa jurídica que as represente, bem como as pessoas físicas que de algum modo representam a coletividade em qualquer ramo do conhecimento ou participem de atividades intelectuais, culturais ou esportivas que promovam o Município.

§.1º A condição de carente será aferida por meio de levantamento sócio-informativo que identifique a situação, bem como a metodologia que norteará a resolutividade ou minimização do problema.

§.2º A condição de participarem em qualquer atividade será comprovada pela convocação ou registro competente, de pleno domínio público.

Art. 3º -A destinação de recursos públicos para o fim desta Lei, far-se-á por meio de conteúdo programático de atendimento universal e deverá obedecer às condições propostas na Lei de diretrizes orçamentária e estar prevista no orçamento anual ou em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO I DAS TRANSFERÊNCIAS AS PESSOAS FÍSICAS

Art. 4º- A destinação de recursos públicos para cobrir necessidades d pessoas físicas priorizará os seguintes segmentos sociais do Governo Municipal:

- I-EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
- II-SAÚDE;
- III - ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Rod PA 275 KM 02, Centro – Eldorado do Carajás – Pará.
CEP: 68524-000

PROTOCOLO	
"Poder Legislativo"	
Câmara Municipal de Eldorado do Carajás - PA	
Nº do Protocolo	075903
Data	18/12/03
Horas	9:20
<i>[Assinatura]</i>	
Protocolista	



Prefeitura de Eldorado do Carajás

IV - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

V - HABITAÇÃO;

VII - SEGURANÇA PÚBLICA.

SEÇÃO I

DAS DISTINÇÕES PARA O SEGMENTO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SUBSEÇÃO I

ATENDIMENTO AO SEGMENTO EDUCAÇÃO

Art. 5º- As transferências de recursos públicos na área da educação serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I - concessão de auxílio financeiro a estudantes comprovadamente carente;

II - concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas, na condição de estudantes;

III - concessão de apoio financeiros a pesquisadores individuais ou coletivamente no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas;

VI - concessão de apoio financeiro para estudantes que se deslocam pra outras localidades em busca de cursos em grau superior, que não são oferecidos no âmbito do Município;

V - concessão de apoio financeiro para bolsas de estudo e material didático;

VI - concessão de apoio financeiro para fornecimento de uniforme ao aluno comprovadamente carente;

SUBSEÇÃO II

ATENDIMENTO AO SEGMENTO CULTURAL

Art. 6º- As transferências de recursos públicos na área de cultura e serão feitas através de ações contidas em programas de atendimentos geral com ênfase para o contexto regional, em especial;

I-apoio financeiro à promoção de eventos que difundam o folclore da região;

I-apoio financeiro à promoção de eventos que difundam às artes plásticas e ciências;

**Rod PA 275 KM 02, Centro – Eldorado do Carajás – Pará.
CEP: 68524-000**



Prefeitura de Eldorado do Carajás

- I-apoio financeiro à promoção de eventos que estimulem o canto e a dança;
- IV – apoio financeiro às atividades que disseminem o hábito da leitura,

SUBSEÇÃO III ATENDIMENTO AO SEGMENTO DESPORTO

Art.7º - As transferências de recursos públicos na área do desporto serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – apoio financeiro à promoção de eventos que difundam o esporte maior de qualquer modalidade, notadamente à criança e ao adolescente;

II – apoio financeiro a atletas que representam o Município em competições esportivas.

SEÇÃO IV DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO SAÚDE

Art.8º - As transferências de recursos públicos na área de saúde serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – apoio financeiro à promoção campanha de saúde pública;

II - apoio financeiro à pessoas que necessitam de tratamento fora do domicílio (passagens,estadia,etc.);

III – apoio financeiro à pessoas que necessitem de medicamentos para tratamento diferenciados ou de alta complexidade;

IV – apoio financeiro às pessoas necessitem de exames de média ou alta complexidade;

V – apoio financeiro às pessoas que necessitem de próteses e outros aparelhos que promovam a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração integração à vida comunitária.

SEÇÃO V DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º - As transferências de recursos públicos na área de assistência social serão através de ações contidas em programas de atendimento geral, especial:

I – apoio financeiro às ações de proteção a família, a maternidade, infância, a adolescência e a velhice;

**Rod PA 275 KM 02, Centro – Eldorado do Carajás – Pará.
CEP: 68524-000**



Prefeitura de Eldorado do Carajás

- II - apoio financeiro às ações de amparo às crianças e adolescentes carentes
- II - apoio financeiro às ações de integração ao mercado de trabalho;

IV - apoio financeiro às ações que promovam a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - apoio financeiro as pessoas que promovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida pro sua família;

VI - apoio financeiro às ações assistências de caráter de emergência, inclusive funeral;

VII - apoio financeiro aos projetos de enfrentamentos da pobreza incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

VIII - apoio financeiro às atividades continuadas que visem a melhoria de vida da população, voltadas para as necessidades básicas.

SEÇÃO VI

DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art.10º - As transferências de recursos públicos na área do desenvolvimento econômico serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I - apoio financeiro aos agricultores familiares e pequenos produtores rurais e aos microempreendedores urbanos com dificuldades de acesso ao sistema financeiro;

II - apoio financeiro aos agricultores familiares e pequenos produtores rurais com fornecimento de sementes e mudas e doação de equipamentos, utensílios e instrumentos agrícolas;

III - apoio financeiro às ações que visem o treinamento e a capacitação profissional nas áreas agrícolas, industrial, comércio e de serviço (notadamente o turismo).

SEÇÃO VI I

DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO SEGURANÇA PÚBLICA

Art.11º - As transferência de recursos às pessoas físicas na área da segurança pública serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I - apoio financeiro aos efetivos de corporações militares e civis sediados no Município de Eldorado do Carajás;

II - apoio aos presos de justiça com fornecimento de café da manhã e almoço.

SUBSEÇÃO II

ATENDIMENTO AO SEGMENTO CULTURAL

Art. 14º - As transferências de recursos públicos na área de cultura serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, com ênfase para o contexto regional, em especial:

I - apoio financeiro aos grupos folclóricos;

II - apoio financeiro à promoção de eventos que difundam as artes plásticas e ciências;

III - apoio financeiro as atividades que disseminem o hábito da leitura;



Prefeitura de Eldorado do Carajás

- IV – apoio financeiro as escolas de samba carnavalescas e a Liga Independente das Escolas de Samba;
- V – apoio financeiro aos blocos carnavalescos, inclusive das promoções do carnaval fora d época;
- VI – apoio financeiro aos retiros religiosos.

SUBSEÇÃO III

ATENDIMENTO AO SEGMENTO DESPORTO

^{13º} **Art. 15º** - As transferências de recursos públicos na área do desporto serão feitas através de ações contidas em programa de atendimento geral, em especial:

- I – apoio financeiro aos clubes amadoristas e a Liga Amadora de Futebol;
- II – apoio financeiro aos eventos que difundam a prática de esportes, inclusive as promoções que tragam à Eldorado do Carajás clubes ou organizações com tradição no cenário esportivo regional ou nacional;
- III – apoio financeiro aos projetos de recreação e lazer.

SEÇÃO II

DAS DESTINAÇÕES PARA SEGMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL

^{14º} **Art. 16º** - As transferências de recursos públicos na área de assistência social serão feita através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I – apoio financeiro às associações comunitárias ou religiosas que atuem na assistência as pessoas carentes, notadamente à crianças e ao adolescente;
- II – apoio financeiro às ações que estimulem o associativismo relacionado com as atividades básicas.

SEÇÃO III

DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

^{15º} **Art. 17º** - As transferências de recursos públicos na área do desenvolvimento econômico serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I – apoio financeiro às condições que estimulem o associativismo ou o cooperativismo em prol de agricultores familiares, pequenos produtores rurais e aos microempreendedores urbanos;
- II – apoio financeiro as ações que visem o treinamento e a capacitação profissional nas áreas agrícolas, industrial, comercio e de serviços (notadamente o turismo).



Prefeitura de Eldorado do Carajás

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18^o - As disponibilidades financeiras para execução do disposto nesta lei serão evidenciadas nos instrumentos de planejamentos como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária Anual.

Art. 19^o - No exercício de 2002 só poderão ser realizadas que estejam previstas na Lei Orçamentária Anual, observado os conteúdos programáticos de atendimento universal de que trata esta Lei.

Art. 20^o - As metodologias de concessão e as formas de viabilizar os programas reparados no conteúdo desta Lei, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 21^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1^o de Janeiro de 2002 revogadas as disposições contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS EM 29 DE DEZEMBRO DE 2002.


DOMICIANO BEZERRA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL